

REF. 01/06/2017

Lei 11.416/2006, com alterações promovidas pelas Leis 12.774/2012 e 13.317/2016

CARREIRA / CARGO / ESCOLARIDADE / CLASSE / PADRÃO				VENCIMENTO BÁSICO		GRATIFICAÇÃO E SIMILARES									
						PARCELAS BÁSICAS		PARCELAS VARIÁVEIS							
				ATIVO E INATIVO		GAJ*		ATIVO				ATIVOS E INATIVOS			
								AQ TREINAMENTO				AQ TÍTULOS			
								GAS** 35%	1%	2%	3%	GAE*** 35%	5%	7,50%	10%
J A U D I C I Á R I O	S U P E R I O R	C	C-13	7.792,30	8.805,30	2.727,31	77,92	155,85	233,77	2727,31	389,62	584,42	779,23	974,04	
			C-12	7.565,34	8.548,83	2.647,87	75,6534	151,31	226,96	2647,87	378,27	567,40	756,534	945,67	
			C-11	7.344,99	8.299,84	2.570,75	73,4499	146,90	220,35	2570,75	367,25	550,87	734,499	918,12	
		B	B-10	7.131,06	8.058,10	2.495,87	71,3106	142,62	213,93	2495,87	356,55	534,83	713,106	891,38	
			B-9	6.923,36	7.823,40	2.423,18	69,2336	138,47	207,70	2423,18	346,17	519,25	692,336	865,42	
			B-8	6.550,01	7.401,51	2.292,50	65,5001	131,00	196,50	2292,50	327,50	491,25	655,001	818,75	
	A	B-7	6.359,23	7.185,93	2.225,73	63,5923	127,18	190,78	2225,73	317,96	476,94	635,923	794,90		
		B-6	6.174,01	6.976,63	2.160,90	61,7401	123,48	185,22	2160,90	308,70	463,05	617,401	771,75		
		A-5	5.994,18	6.773,42	2.097,96	59,9418	119,88	179,83	2097,96	299,71	449,56	599,418	749,27		
		A-4	5.819,60	6.576,15	2.036,86	58,196	116,39	174,59	2036,86	290,98	436,47	581,96	727,45		
		A-3	5.505,76	6.221,51	1.927,02	55,0576	110,12	165,17	1927,02	275,29	412,93	550,576	688,22		
		A-2	5.345,40	6.040,30	1.870,89	53,454	106,91	160,36	1870,89	267,27	400,91	534,54	668,18		
J U D I C I Á R I O	M É D I O	C	A-1	5.189,71	5.864,37	1.816,40	51,8971	103,79	155,69	1816,40	259,49	389,23	518,971	648,71	
			C-13	4.749,33	5.366,74	1.662,27	47,4933	94,99	142,48	1662,27	237,47	356,20	474,933	593,67	
			C-12	4.611,00	5.210,43	1.613,85	46,11	92,22	138,33	1613,85	230,55	345,83	461,1	576,38	
		B	C-11	4.476,70	5.058,67	1.566,85	44,767	89,53	134,30	1566,85	223,84	335,75	447,67	559,59	
			B-10	4.346,31	4.911,33	1.521,21	43,4631	86,93	130,39	1521,21	217,32	325,97	434,631	543,29	
			B-9	4.219,71	4.768,27	1.476,90	42,1971	84,39	126,59	1476,90	210,99	316,48	421,971	527,46	
			B-8	3.992,16	4.511,14	1.397,26	39,9216	79,84	119,76	1397,26	199,61	299,41	399,216	499,02	
			B-7	3.875,88	4.379,74	1.356,56	38,7588	77,52	116,28	1356,56	193,79	290,69	387,588	484,49	
			B-6	3.763,00	4.252,19	1.317,05	37,63	75,26	112,89	1317,05	188,15	282,23	376,3	470,38	
		A	A-5	3.653,40	4.128,34	1.278,69	36,534	73,07	109,60	1278,69	182,67	274,01	365,34	456,68	
			A-4	3.546,98	4.008,09	1.241,44	35,4698	70,94	106,41	1241,44	177,35	266,02	354,698	443,37	
			A-3	3.355,71	3.791,95	1.174,50	33,5571	67,11	100,67	1174,50	167,79	251,68	335,571	419,46	
A-2	3.257,97		3.681,51	1.140,29	32,5797	65,16	97,74	1140,29	162,90	244,35	325,797	407,25			
A-1	3.163,07		3.574,27	1.107,07	31,6307	63,26	94,89	1107,07	158,15	237,23	316,307	395,38			
J A U D I C I Á R I O	F U N D A M E N T A L		C	C-13	2.812,73	3.178,38	984,46	28,1273	56,25	84,38	984,46	140,64	210,95	281,273	351,59
		C-12		2.691,62	3.041,53	942,07	26,9162	53,83	80,75	942,07	134,58	201,87	269,162	336,45	
		C-11		2.575,71	2.910,55	901,50	25,7571	51,51	77,27	901,50	128,79	193,18	257,571	321,96	
		B	B-10	2.464,80	2.785,22	862,68	24,648	49,30	73,94	862,68	123,24	184,86	246,48	308,10	
			B-9	2.358,65	2.665,27	825,53	23,5865	47,17	70,76	825,53	117,93	176,90	235,865	294,83	
			B-8	2.231,45	2.521,54	781,01	22,3145	44,63	66,94	781,01	111,57	167,36	223,145	278,93	
			B-7	2.135,37	2.412,97	747,38	21,3537	42,71	64,06	747,38	106,77	160,15	213,537	266,92	
			B-6	2.043,42	2.309,06	715,20	20,4342	40,87	61,30	715,20	102,17	153,26	204,342	255,43	
			A	A-5	1.955,42	2.209,62	684,40	19,5542	39,11	58,66	684,40	97,77	146,66	195,542	244,43
		A-4		1.871,22	2.114,48	654,93	18,7122	37,42	56,14	654,93	93,56	140,34	187,122	233,90	
		A-3		1.770,31	2.000,45	619,61	17,7031	35,41	53,11	619,61	88,52	132,77	177,031	221,29	
		A-2		1.694,08	1.914,31	592,93	16,9408	33,88	50,82	592,93	84,70	127,06	169,408	211,76	
A-1	1.621,12	1.831,87		567,39	16,2112	32,42	48,63	567,39	81,06	121,58	162,112	202,66			

* Gratificação de Atividade Judiciária

Art. 13. A Gratificação Judiciária - GAJ será calculada mediante aplicação do percentual de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.317, de 2016)

§ 1º O percentual previsto no caput será implementado gradativamente sobre os valores fixados no Anexo II desta Lei e corresponderá a: (Redação dada pela Lei nº 13.317, de 2016)

IV - 113% (cento e treze por cento), a partir de 1º de junho de 2017; (Redação dada pela Lei nº 13.317, de 2016)

** Gratificação de Atividade de Segurança

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º desta Lei.

*** Gratificação de Atividade Externa (devido apenas ao Oficial de Justiça Avaluador Federal)

Art. 16. Fica instituída a Gratificação de Atividade Externa – GAE, devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário referidos no § 1º do art. 4º desta Lei.